



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

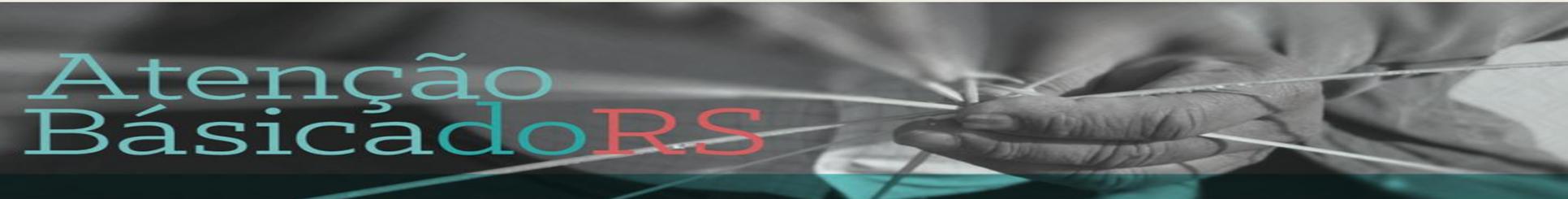
Secretaria Estadual de Saúde do Estado do RS
Departamento de Ações em Saúde (DAS)
Coordenação Estadual de Atenção Básica (CEAB)

Atenção
Básica do RS



Apresentação realizada na Audiência Pública sobre “O Incentivo Estadual dos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combate a endemias”.

Por Poala Vettorato, email:poala-vettorato@saude.rs.gov.br



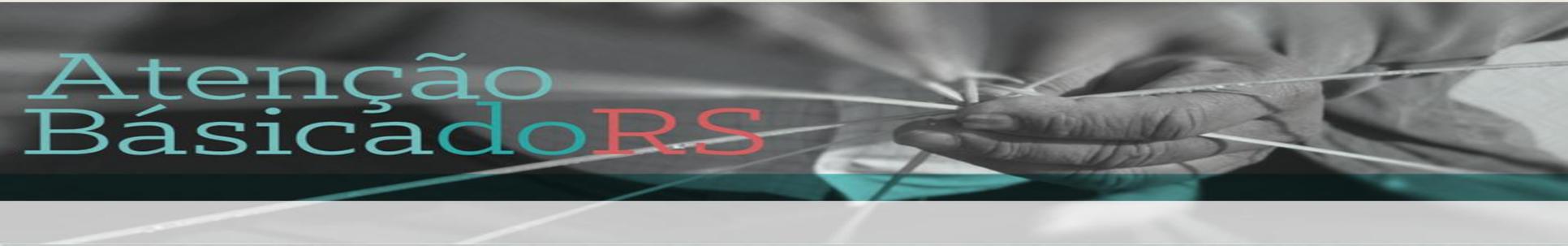
**Atenção
Básica do RS**

- **Resolução Nº 020/18 CIB/RS**
- **Portaria Nº 391/2016**
- **Portaria Nº 101/2018**

Resolução Nº 020/18 CIB/RS

Dispõe sobre o **financiamento Estadual** para Atenção Básica dentro da Política Estadual de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica – PIES.

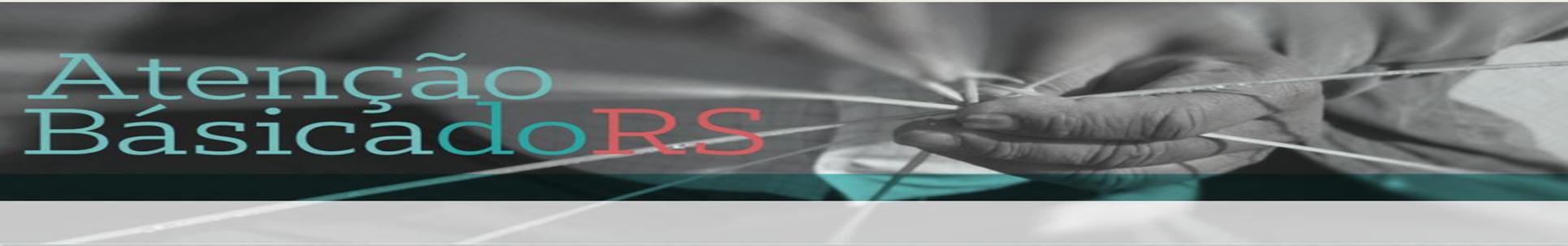
Atenção
Básica do RS



Resolução Nº 020/18 CIB/RS

Art. 1º - Definir a distribuição do recurso financeiro Estadual para Atenção Básica dentro do PIES no exercício 2018, **incorporando o valor** até então definido **pela Portaria SES nº 391/2016.**

Atenção
Básica do RS



Resolução Nº 020/18 CIB/RS

§ 1º - O valor a ser repassado aos municípios será de **R\$132.0000.000,00** (cento e trinta e dois milhões de reais, a serem pagos em **12 parcelas mensais R\$ 11.000.000,00** (onze milhões de reais) mensais.

§ 3º - Os coeficientes fixos para **distribuição de 57%** do recurso entre os municípios serão de acordo com:

Resolução Nº 020/18 CIB/RS

- I - Coef. de pop. total do município em relação ao total de hab. do RS (CPG);
- II - Coef. de pop. com cinco anos do município em relação ao total de crianças de até cinco anos no RS (CPinf);
- III - Coef. de pop. maior de 60 anos do município em relação ao total de idosos do RS (CPido);
- IV - Inverso da receita tributária líquida per capita do município (RTL);
- V - Índice de Vulnerabilidade Social (IVS);

Resolução Nº 020/18 CIB/RS

§ 4º - Cada município terá configurado um Coeficiente Municipal Geral (CMG), que será calculado considerando os critérios descritos no Art. 1º, pela seguinte fórmula:

$$\text{CMG} = 0,3 * (\text{CPG}) + 0,05(\text{CPinf}) + 0,15 (\text{CPido}) + 0,3 (1/\text{RTL}) + 0,2 (\text{IVS}).$$

Fórmula para a Distribuição de 57% do PIES

Resolução Nº 020/18 CIB/RS

§ 5º - Para distribuição de **33%** do recurso, de forma variável, será considerado a **maior** cobertura populacional por ESF, dos últimos seis meses (fonte:DAB-MS). Todos os municípios receberão um valor proporcional a sua cobertura e proporção de pop. do município em relação a pop. do estado, existindo um percentual de **cobertura mínima** proposta em oito grupos de municípios.

Resolução Nº 020/18 CIB/RS

O montante financeiro residual será distribuído **somente** entre os municípios que alcançarem ou ultrapassarem a cobertura mínima proposta, conforme quadro a seguir:

População	Municípios	Cobertura mínima de ESF
Porto Alegre	1	50%
200 a 500.000	8	55%
100 a 200.000	9	60%
50 a 100.000	22	65%
30 a 50.000	28	70%
15 a 30.000	53	75%
10 a 15.000	45	80%
Até 10.000	331	80%



Resolução Nº 020/18 CIB/RS

§ 6º - Para distribuição de **10% do valor**, de forma variável, será considerado o **maior número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** implantados no município em relação ao total de ACS implantados no Estado, dos últimos seis meses, disponibilizado pelo DAB-MS.

Resolução Nº 020/18 CIB/RS

Município / Estado	57% do recurso (PARTE FIXA - $CMG = 0,3 * (CPG) + 0,05(CPinf) + 0,15 (CPido) + 0,3 (1/RTL) + 0,2 (IVS)$)	33% do recurso pelo percentual de cobertura atingida pelo município (Cobertura máxima dos últimos seis meses)	10% do recurso pelo número de ACS implantados pelo município (1/12 - referente a última competência disponível)	(100%) TOTAL PIES Jan/2018
RS	R\$ 6.270.000,00	R\$ 3.630.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 11.000.000,00

Atenção
Básica do RS



Resolução Nº 020/18 CIB/RS

Art. 2º Os recursos referentes a esta Resolução devem ser utilizados pelos municípios **exclusivamente para ações no âmbito da AB/SF:**

- Para despesas de custeio e investimento, **contemplando a possibilidade de pagamento de salários e gratificações de profissionais de saúde já existentes ou novos contratados.**

Resolução Nº 020/18 CIB/RS

- Aluguel de imóveis para funcionamento de serviços de atenção básica, contratação de apoiadores institucionais para gestão municipal da AB, ações de educação permanente, bem como outras ações desde que estejam coerentes com PNAB.

Sobre a Revogação da Portaria Nº 391/2016

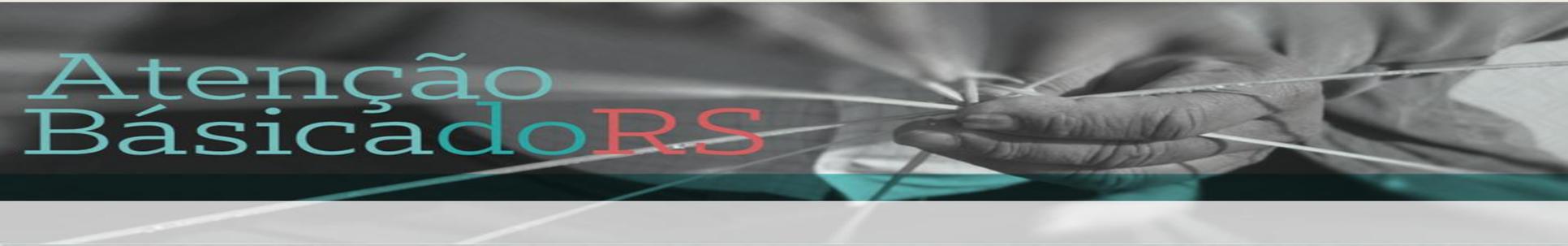
Art. 3º - O incentivo deveria ser utilizado para o **custeio** da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde ou ESF com ACS :

ACS. § 1º - Considerando a importância do trabalho do ACS para a qualificação da APS, **recomenda-se** que o valor do incentivo seja repassado integralmente ao ACS, a título de prêmio ou bonificação, devendo o município criar lei municipal específica para este fim;

Sobre a Revogação da Portaria Nº 391/2016

A Portaria Nº 391/2016 foi um instrumento legal que **não** gerou obrigatoriedade dos Gestores Municipais repassarem o valor aos ACS, uma vez que o Estado não deve realizar pagamento direto a servidores dos municípios, a fim de não ferir o princípio constitucional de autonomia dos municípios. Por este motivo, esse recurso financeiro **não poderia ser denominado 14º salário.**

Atenção
Básica do RS

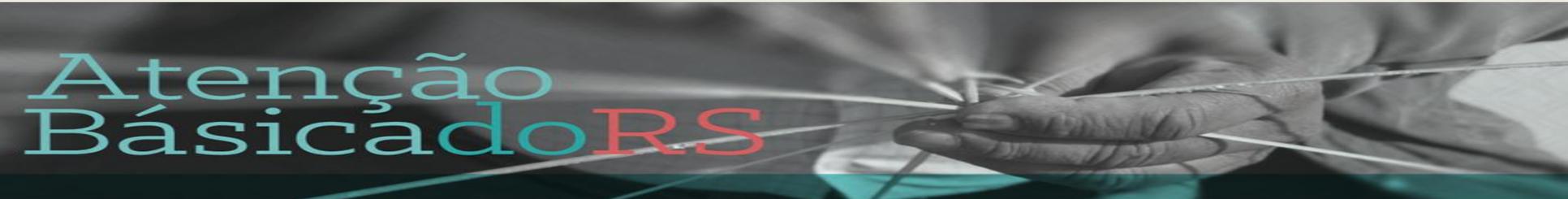


Sobre a Revogação da Portaria Nº 391/2016

Ratificando esta informação a **Nota Jurídica emitida pelo CONASEMS**, que faz uma análise a respeito deste incentivo, conclui que:

“não se pode admitir o pagamento de vantagem remuneratória a servidor público, esteja ele submetido ao regime estatutário ou celetista, sem a correspondente autorização legislativa e também na lei de diretrizes orçamentárias, respeitando-se ainda prévia dotação e observância dos limites estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal do ente público que fará o pagamento da vantagem remuneratória, nesse caso o município”

Atenção
BásicadoRS



Em Síntese:

- A Portaria Nº 391/2016 foi **revogada** pela Portaria Nº 101/2018 e **incorporada** à Resolução Nº 020/18 CIB/RS.
- O PIES utiliza o indicador de cobertura de ACS para o cálculo de 10 % do recurso, sendo uma estratégia estadual para a **ampliação** da EACS nos municípios gaúchos.
- O gestor municipal tem autonomia em utilizar o recurso para o pagamento de salários, gratificações e bonificações aos trabalhadores da Atenção Básica, incluindo os ACS.

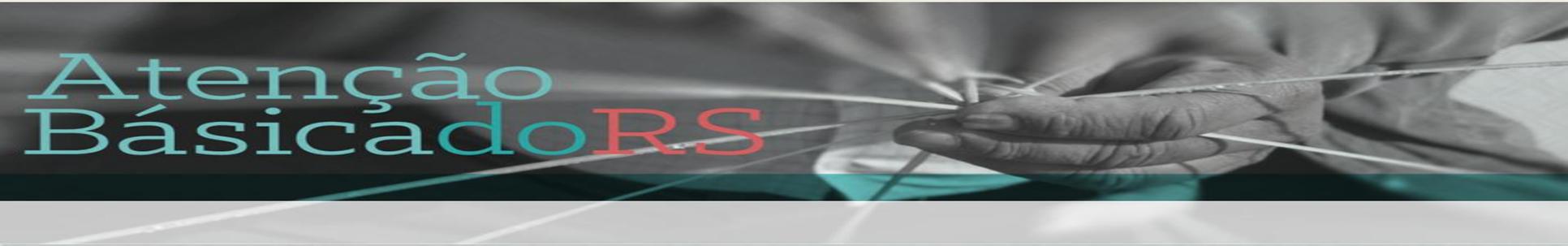
Contato:

Coordenação Estadual de Atenção Básica

Av. Borges de Medeiros, 1501/ 5º andar/Porto Alegre - RS

Fone: (51) 3288-5904 / 5905

E-mail: atencaobasica-esf@saude.rs.gov.br



**Atenção
Básica do RS**